

**Título:** Vive de seu ofício: trabalho mecânico e inserção social (Porto Feliz, São Paulo, século XIX)

Caroline Pontes\*

**Resumo:** Baseado em processos de justificação da vila de Porto Feliz, província de São Paulo, durante o século XIX, o trabalho analisa como a prática de ofícios mecânicos (de alfaiate, pedreiro, sapateiro, etc.), bem como o labor agrícola, podia permitir a (re)inserção social de diversos grupos sociais. Fontes pouco utilizadas por pesquisadores, os autos de justificação viabilizam a análise de concepções de trabalho em uma sociedade marcada pela escravidão, uma vez que a identidade social podia estar associada à ocupação, além de o trabalho contribuir para a consideração social perante a comunidade. Em tal documentação, que justifica uma série de demandas individuais, mencionam-se os motivos que tornam as demandas justas, daí o termo *justificação*. Frequentemente, nos casos de justificações de emancipação, afirma-se a capacidade ocupacional dos que postulam a emancipação e a sua associação a competência de governo de si e de seus bens: *capaz de reger a si e seus bens*. Nesse sentido, por meio desta fonte, é possível dialogar com autores que afirmam que o trabalho, em função da escravidão e do estigma do labor manual, depreciava os indivíduos e grupos sociais.

**Palavras – chave:** justificação, emancipação e ofício mecânico.

**Abstract:** Based on justification processes from Vila de Porto Feliz, province of São Paulo, during the 19<sup>th</sup> century, this work analyses how the practice of handwork such as of tailors, bricklayers, shoemakers and others) as well as agrarian work, would permit the social (re)inclusion of diverse communities. Documents of justification, sources not much used by researchers provide the tools for analysis concerning work conceptions in a society stigmatized by slavery; since social identity could be associated to occupation as well the work contributes to a social recognition in face of the community. In such documentation, which explains a series of individual needs, you can find the reasons that justify the needs make them fair, thus the term *justification*. Frequently, in cases of justification of emancipation, it is established the occupational capacity of those who postulate emancipation and its association to the competence of self-government and their goods: *able to rule oneself and his own goods*. In this sense, through this source, it

---

\* Graduanda em História pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e bolsista de iniciação científica PIBIC/CNPQ.

is possible to dialogue with authors who state that work, due to slavery and the stigma of handwork, depreciated individuals and social groups.

**Key words:** justification, emancipation and handwork.

### **Introdução**

Sabemos que o século XIX foi um período de grandes mudanças e rupturas nas sociedades de Antigo Regime, principalmente no caso brasileiro. Já que a idéia de um império independente assinalaria novos rumos políticos, econômicos e sociais. Entretanto, este trabalho tem como objetivo uma maior análise sobre tal sociedade, no sentido de identificar as continuidades ainda existentes. Para isso, delimito como campo de estudo a segunda metade deste período, e espacialmente a vila de Porto Feliz, na cidade de São Paulo. Principalmente a população livre, que em uma sociedade com valores aristocráticos e estigmas sociais derivados da escravidão buscavam formas de inserção e o reconhecimento social, a nível local.

### **Governo de si**

Em agosto de 1852, João de Campos Leite entrava com um processo de justificação pedindo sua emancipação<sup>1</sup>. O tal João apresentava como prova sua certidão de batismo comprovando sua maioridade, isto é, que ele possuía 21 anos. Além de argumentar, que era capaz de reger a si e seus bens independente de tutor, o justificante também leva ao juízo três testemunhas que legitimaram sua argumentação alegando, todas elas, que *“por conhecer o suplicante há muito tempo sabe que ele tem capacidade de reger a si e seus bens independente de outros”*.

O caso de João Leite parece contraditório se o confrontarmos com toda uma tendência historiográfica. No século XVIII, a maioridade só poderia ser adquirida a partir dos vinte e cinco anos e com os recursos da justiça. Já no século XIX temos uma mudança neste quadro. Pois a emancipação começaria a ser concedida automaticamente a partir dos vinte e um anos, e sem que fosse preciso a recorrência à lei. Visto que o dito João possuindo vinte e um anos completos já estaria emancipado automaticamente, sem precisar recorrer aos recursos da lei. O que o levaria a mobilizar pessoas e recursos, e seguir todos esses padrões já não mais vigentes naquele período?

Poucos meses depois, precisamente em fevereiro de 1853. Antônio Correa Leite da Silva apela à lei e pede sua emancipação<sup>2</sup>. E como João, ele também argumenta ser capaz de reger a si e seus bens independente de tutor. No decorrer do processo as testemunhas corroboram o

---

<sup>1</sup> Autos de justificação da vila de Porto Feliz, São Paulo. Pasta 85, doc. 8, foto 7105.

<sup>2</sup> Autos de justificação da vila de Porto Feliz, São Paulo. Pasta 85, doc. 12, foto 7184.

argumento do suplicante, acrescentando a segunda testemunha, Manoel Marques Vieira: “*que nunca viu o suplicante fazer negócio sem a autorização de seu pai*”. E a terceira Lucas Queiroz de Assunção: “*que disse conhecer o justificante por sua família*”.

De forma óbvia é possível identificar que os dois casos apresentados acima vão à direção contrária às perspectivas sobre a liberdade individual no século XIX elaboradas por alguns autores. Entre eles, a historiadora norte americana Muriel Mazzari afirma que o crescimento do individualismo na cidade de São Paulo iniciou-se no século XVIII, no boom do ouro, onde paulistas em projetos individuais adentraram expedições rumo às minas. O que em um primeiro momento viria a enfraquecer o controle patriarcal. Pois estes tipos de projetos, muito mais que as bandeiras do século XVII dependiam de poucas pessoas e recursos, distanciando os herdeiros do patriarca e fragmentando o poder da família extensa.

Para Mazzari no século XIX haveria uma segregação maior das famílias extensas. Em que a constituição e a formulação de uma legislação criminal e comercial alterariam o caráter corporativo da família. Segundo a autora, o processo penal seria a primeira afirmação de igualdade de todos os indivíduos, ao passo que cada um iria ser responsável pelos seus próprios crimes. Outro fator é o rebaixamento da maioridade de vinte e cinco para vinte e um anos como havia mencionado, deixando o filho emancipado de ser um mero agente produtor da família e passando a produzir para si próprio.

No entanto, presumivelmente, percebemos que tanto João Leite, como Antônio da Silva não estavam motivados por seus direitos individuais trazidos pelo advento da modernidade. Ambos queriam construir seus rumos e seguir suas vidas, mas o fato deles recorrerem ao legislativo e formalizarem suas petições pinta os valores ainda vigentes nesta sociedade de Antigo Regime, que permaneciam patriarcais, e que ao obedecerem estes códigos, conseguiriam o reconhecimento social da comunidade.

### **Vive de seu ofício**

A lei Eusébio de Queiroz, que em 1850 proibia o tráfico negreiro foi o grande divisor de águas no que diz respeito ao mundo do trabalho. Onde o escravo era a alicerce da mão de obra brasileira, e sem as suas laboriosas mãos, a economia agro exportadora brasileira estaria à deriva. Sabemos que a grande saída foi contratar a mão de obra imigrante, principalmente a européia.

A historiadora Beatriz Mamigonian afirma que neste processo de transição do trabalho a mão de obra predominante não era estrangeira, mas nacional. Assim, percebemos o descaso da historiografia tradicional que ignora o papel da população livre em oposição à atenção dada

aos imigrantes europeus. Contudo, cabe a pergunta: qual o papel da população livre brasileira neste processo de reorganização do trabalho, à medida que o sistema escravista estava em declínio?

Mediante os autos de justificação, documentação a qual analiso na década de cinquenta do XIX, todas as testemunhas presentes no processo viviam de algum ofício. Em 1851, Antônio da Silva Ramos justificava um embaldo de trinta e um mil e trezentos e sessenta réis a receber do prussiano João Bruen que havia morrido<sup>3</sup>. E como testemunha recomendou João de Camargo, Francisco Bilarinho e Jacob Rei, ambos, respectivamente viviam do ofício de alfaiate, latoeiro e sapateiro. Entre outros processos, as testemunhas viviam das mais diversas ocupações. Passando pelos ofícios, comércio, agricultora, cargos públicos, etc.

Para alguns autores que acreditam na formação de um Estado forte. O século XIX seria marcado pela emergência do profissionalismo como forma de governabilidade, com grande tendência ao bacharelismo com suas formalidades e agremiações, destinando o ofício mecânico somente aos escravos e órfãos. Entretanto, Eduardo Campos Coelho ao investigar as trajetórias dos profissionais de medicina, engenharia e advocacia afirma que para além do status que essas profissões possuem no século XX, seus inícios não foram tão gloriosos. Pois o que trazia status para esses profissionais vinham de natureza extra profissional, não eram suas competências representadas por um diploma, mas os hábitos culturais e a credibilidade social que possuíam em torno de suas clientelas.

O que é interessante perceber ao avaliar esses processos é de como os instrumentos de aquisição de status se modificam ao longo do tempo. Lembremos que a escravidão era o agente regulador das organizações sociais, divididas entre livres e escravos. A partir do momento que todos possuem o mesmo estatuto jurídico é preciso criar mecanismos de diferenciação e prestígio, ainda que a nível local. Mesmo que para isso seja preciso apropriar-se de elementos antes rejeitados como é o caso dos ofícios mecânicos Pois a prática do ofício mecânico era estigmatizada como defeito nas sociedades de traços estamentais, onde qualquer tipo de qualificação era abolida como forma de sobrevivência da aristocracia. Passando, tais práticas, a representar um espaço de ascensão social.

---

<sup>3</sup> Autos de justificação da vila de Porto Feliz, São Paulo. Pasta 85, doc. 5, foto 7069.

**Referências Bibliográficas**

COELHO, Edmundo Campos. As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro, 1822-1930. Rio de Janeiro: Record, 1999.

FERREIRA, Roberto Guedes. “Pardos: trabalho, família, aliança e mobilidade social. Porto Feliz, São Paulo, c.1798-c. 1850”. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em História Social. Tese de Doutorado, 2005.

MAMIGONIAN, Beatriz Galloti. “Revisitando a “transição para o trabalho livre”: a experiência dos africanos livres”, In FLORENTINO, Manolo (org.) Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII – XIX). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

NAZZARI, Muriel. O desaparecimento do dote: mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600 – 1900. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.